

L E I N° 1.464, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**“ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
045/1990, 012/1990 E LEI 1.442/2003 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Os requisitos para preenchimento do cargo de Agente Operacional, pertencente ao Grupo Funcional Defesa Civil, constantes no Anexo VI da Lei nº 045/L.O., de 02/10/1990, alterados pela Lei nº 1.442, de 29/12/2003, passam a ser os seguintes:

“– Instrução: nível médio completo, Carteira de Habilitação de motorista (classe B) e Registro no Ministério da Marinha com habilitação para Arrais Amador.” (NR)

Art. 2º. Os requisitos constantes no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.442, de 29/12/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Escolaridade: Nível Superior Completo em Geologia ou Geociências ou Engenharia Geológica, bem como registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.” (NR)

Art. 3º. Os requisitos constantes no item “4” das classes abaixo mencionadas, do Anexo VI da Lei nº 012/L.O., de 12/06/1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	INSTRUÇÃO
Auxiliar de Serviços de Obras	4ª série completa do Ensino Fundamental
Auxiliar de Zeladoria	4ª série completa do Ensino Fundamental
Coveiro	4ª série completa do Ensino Fundamental
Zelador	4ª série completa do Ensino Fundamental
Vigilante	Nível Fundamental Completo

(NR)

Art. 4º. O cargo de Agente Operacional constante no Anexo VI da Lei nº 045/L.O., de 02/10/1990, alterada pela Lei nº 1.442/2003, passa a ter as seguintes atribuições:

- atender ao público interno e externo na Sede, Didec's e nas atividades operacionais em campo;
- atender as chamadas telefônicas no centro de comunicações 24h e Postos Distritais de Defesa Civil;

LEI N° 1.464, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

- registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os e lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe imediato qualquer irregularidade ou avaria;
- zelar pela limpeza e organização do espaço físico em que trabalha;
- dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;
- operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens;
- operar com motosserras, motobombas, tirfor, geradores e outros equipamentos;
- participar de escalas, plantões ou turnos de serviços, sobreaviso, quando solicitado;
- participar de vistoria em imóveis, encostas, árvores, bem como outros que poderão colocar em risco a segurança da comunidade, redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- utilizar adequadamente os equipamentos de proteção e segurança que lhe forem determinados pelos supervisores e chefes imediatos, a fim de garantir a própria proteção e a daqueles com quem trabalha;
- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria quando se fizer necessário;
- atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras atribuições afins de acordo com atribuições descritas no PEM (Plano de Emergência Municipal);
- obedecer a hierarquia do órgão de acordo com a sua estrutura organizacional;
- executar serviço de manutenção (elétrica, pintura, hidráulica e outros) na Sede, Didec's , lanchas e veículos automotivos;

LEI N° 1.464, DE 30 DE ABRIL DE 2004.

- executar manutenção nas torres de transmissão e recepção do sistema de comunicação da SEMDEC;
- executar serviços de resgate, busca e salvamento no continente e mar, inclusive animais, utilizando técnicas de segurança em altura e mergulho, quando se fizer necessário;
- executar a retirada de vegetais em risco à segurança da comunidade ou determinado pela chefia;
- executar levantamento de banco de dados de áreas e residências em risco em todo o município;
- executar outras atribuições afins.

Art. 5º. O cargo de Agente de Defesa Civil constante no Anexo I da Lei nº 045/L.O., de 02/10/1990, alterada pela Lei nº 1442/2003, passa a integrar Quadro Suplementar na estrutura Administrativa-Organizacional da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, e serão extintos à medida em que vagarem.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação de pessoal para o cargo mencionado no *caput*, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 30 DE ABRIL DE 2004.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito